



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

PORTARIA N.º 34/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n° 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

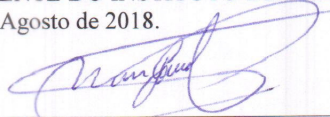
Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr. (a). CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DA SILVA, Viúvo (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º 4809722 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o N.º 634.660.822-34, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade no inciso III, aliena “b” do § 1º do art. 40 da CF/88 e Art. 12, III, “b” da lei n.º 058/2011 estatuto previdenciário. Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética nos termos do Art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/2004. (Sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 1.014,00
AD. TEMPO DE SERVIÇO	R\$: 60,84
ADC. INSALUBRIDADE	R\$: 101,40
TOTAL	R\$: 1.176,24
VALOR MEDIO APURADO	R\$: 1.563,16
VALOR DO PROVENTO APURADO	R\$: 713,91
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$: 240,09
TOTAL	RS: 954,00

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **RS 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício a que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., aos 06 dias de Agosto de 2018.


Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto 331/2017

Rua Sangapoitã, 435-Centro – Redenção / PA.
Telefone: (94) 3424-1743 – Fax: (94) 3424-1744